



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0878/2024

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

Processo nº 5105959-94.2023.4.02.5102,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **composto lácteo** (Nutren[®] Senior sem sabor) ou **complemento alimentar** (Nutren[®] Fortify sem sabor ou Nutridrink[®] sem sabor); e quanto ao medicamento **teriparatida 250mcg/mL** (Fortéo[®] Colter Pen).

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se que para a presente demanda este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1589/2023 (Evento 23, PARECER1, Página 1) em 09 de novembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a autora (desnutrição e osteoporose) e à indicação do composto lácteo (Nutren[®] Senior sem sabor) ou complemento alimentar (Nutren[®] Fortify sem sabor ou Nutridrink[®] sem sabor); e quanto ao medicamento teriparatida 250mcg/mL (Fortéo[®] Colter Pen).

2. Em sequência, foi acostado novo documento nutricional (Evento 12, ANEXO1, Página 2), emitido em 24 de novembro de 2023, pela nutricionista , no qual foi informado que a autora com 64 anos, tem diagnóstico de esclerose sistêmica, faz acompanhamento no ambulatório de nutrição com atendimentos periódicos (1 a 3 meses), para controlar a perda de peso de 42,1kg e altura de 1,59m, resultando em um IMC de 16,3 kg/m², sendo classificada como baixo peso, segundo o critério da Organização Pan Americana de Saúde (2002) e possui diagnóstico de desnutrição. Em virtude do quadro apresentado foi prescrito para a autora o suplemento hipercalórico e hiperproteico sem sabor, 60g gramas, dividida em 3 etapas. Foram sugeridas as seguintes de marcas: **Nutren[®] Fortify sem sabor** ou **Nutren[®] Senior sem sabor** ou **Nutridrink[®] sem sabor**, totalizando 1,8 quilos ao mês, o que representa 4 latas de 400 gramas ou 3 latas de 700 gramas/mês. Foi acostado também o plano alimentar com as refeições, quantidades em medidas caseiras, horários e uma lista de substituição (Evento 12, ANEXO1, Páginas 3 a 6).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. De acordo com o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1589/2023 (Evento 23, PARECER1, Página 1), emitido em 09 de novembro de 2023.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, informa-se que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1589/2023 (Evento 23, PARECER1, Página 1), emitido em 09 de novembro de 2023, apontou-se a **ausência dos dados antropométricos da autora** (peso e altura, aferidos ou estimados), impossibilitando verificar sua exata e atual classificação de estado nutricional e seus requerimentos energéticos diários. Também não foi informada sua **história alimentar** com a descrição dos



alimentos *in natura* que ingere diariamente com as devidas quantidades em medidas caseiras ou gramas e horários.

2. Neste contexto, em novo documento nutricional acostado (Evento 12, ANEXO1, Página 2), **foram informados dados antropométricos** da autora (peso: 42,1kg, estatura: 1,59m e IMC: 16,3kg/m² traduzindo em **baixo peso**², segundo o índice IMC para idosos.

3. Sendo assim, diante do quadro clínico apresentado pela autora, baixo peso **é viável** a utilização de suplementação nutricional com as opções prescritas e pleiteadas por um período delimitado.

4. Acerca do plano alimentar da autora, participa-se que o mesmo foi acostado e fornece a autora 1534 kcal e 88g de proteínas. Diante do exposto elucida-se que o valor calórico e proteico fornecido pelo plano alimentar, adicionado a média dos valores da suplementação prescrita totalizam um aporte calórico de 1789 kcal e proteico de 107,2g, configurando uma dieta hipercalórica e hiperproteica, que tem por objetivo a recuperação do estado nutricional da autora. Com isso, **ratifica-se a indicação e esclarece-se que a quantidade de suplemento prescrito está adequada para a mesma.**

5. Sendo assim para o atendimento da quantidade de suplementação nutricional prescrita de:

- Nutren[®] Senior¹ sem sabor – 60 g/dia – 256 kcal/dia e 21,6g proteínas/dia, adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias **5 latas de 370g ou 3 latas de 740g; ou**
- Nutren[®] Fortify² sem sabor – 60g/dia - conferiria ao autor um adicional energético e proteico, respectivamente de 265kcal e 18g. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias **5 latas de 360g/mês; ou**
- Nutridrink[®] Protein³ sem sabor – 60g/dia - conferiria a autora um adicional energético e proteico, respectivamente de 246 kcal e 18g. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias **06 latas de 350g/mês ou 3 latas de 700g/mês.**

6. Reitera-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. A esse respeito foi informado que a autora é atendida a cada 1 a 3 meses para controle de perda de peso.

7. Os suplementos alimentares industrializados pleiteados Nutren[®] Senior ou Nutren[®] Fortify ou Nutridrink[®] Protein possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8. Como se trata de marca comercial, adiciona-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

¹ Nestlé Health Science. Nutren[®] Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

² Nutrição até você. Nutren[®] Fortify. Disponível em: . Acesso em: 24 mai. 2024.

³ Mundo Danone. Nutridrink Protein Pó sem sabor. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-em-po-700g/p>>. Acesso em: 24 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Cumpre reiterar que suplementos alimentares industrializados como as opções prescritas ou similares **não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA

DOS SANTOS

Nutricionista

CRN4 - 13100115

ID. 5077668-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02